



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017.
(Do Poder Executivo)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

CD/17147.90372-90

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 808, de 2017, a seguinte alteração ao art. 58-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

“Art. 58-A.

.....
§8º As contratações de trabalhadores em regime de tempo parcial não excederão a 10% (dez por cento) do quadro de pessoal da empresa.

§9º A remuneração mínima de trabalhadores em regime de tempo parcial será igual ao valor do piso da categoria e, na ausência deste, será de valor igual ao salário mínimo.” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda busca estabelecer um limite para a contratação de trabalhadores em tempo parcial a fim de evitar a substituição de trabalhadores em regime de jornada integral por trabalhadores em tempo parcial. Ademais, busca garantir o pagamento do piso salarial da categoria ao trabalhador em tempo parcial ou, não havendo, garante o pagamento do salário mínimo.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2017.

**Deputado PEDRO FERNANDES
PTB/MA**